

## Deliberação n.º 90/Eleições Legislativas/2021

Plenária de 13 de Abril de 2021

### **Assunto: Instrução Genérica sobre a interpretação e aplicação do art.º 234º do Código Eleitoral – Entrega de documentação à Assembleia de apuramento geral**

Considerando que cabe ao Delegado da CNE a recepção e a guarda de toda a documentação das mesas de assembleias de voto para efeitos do respectivo encaminhamento à Assembleia de apuramento geral, por força do art. 234º do CE;

Convindo instruir os Delegados da CNE e os presidentes das MAVs para os procedimentos a adoptar nessas situações, a CNE, deliberou, por unanimidade dos membros presentes, emitir a seguinte **INSTRUÇÃO GENÉRICA** sobre a interpretação e aplicação do art. 234º do Código Eleitoral:

1. Imediatamente após as operações de apuramento parcial, da responsabilidade dos membros das assembleias de voto, o Presidente da mesa de assembleia de voto deverá entregar ao Delegado da CNE, mediante recibo de entrega, os seguintes documentos/materiais:
  - a) Ata;
  - b) Cadernos eleitorais usados pelos membros;
  - c) Envelopes contendo os boletins de votos nulos ou objecto de reclamação ou de protesto (art. 231º);
  - d) Envelopes contendo os restantes boletins de voto (art. 232º);
  - e) Demais documentos respeitantes à eleição.
2. A entrega deverá ser feita no edifício da Câmara Municipal, do respectivo concelho, devendo o Delegado providenciar para que a entrega seja feita em condições de total segurança, com o apoio da força policial ou das Forças Armadas sedeadas ou presentes no Concelho.
3. Não sendo possível a entrega imediata por qualquer Presidente da mesa, este deverá efetuar a entrega até às 12 Horas do dia seguinte, dia 19 de Abril, devendo apresentar a devida justificação escrita da falta de entrega imediata, exigida por lei.
4. A recepção e a guarda de todo o material de votação são da competência e responsabilidade exclusiva do Delegado da CNE, pelo que, este deverá concertar com a Câmara Municipal respectiva, no sentido de lhe ser disponibilizado local seguro, bem como, as chaves do referido local, para que possa guardar todo o material, em condições de segurança para ser entregue à Assembleia de Apuramento Geral.



5. A Câmara Municipal apenas disponibiliza o local para a guarda dos materiais, devendo os trabalhos de recepção e guarda serem efetuados apenas pelo Delegado e respetivo *staff*.
6. Uma vez rececionada a documentação e material de votação pelo Delegado da CNE, ninguém mais poderá ter acesso a esse material até que seja apresentado pelo Delegado à Assembleia de Apuramento Geral, estando absolutamente proibida a abertura das urnas antes do início dos trabalhos das Assembleias de Apuramento Geral do Círculo.

Os membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira